



PARECER N° 028/2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Projeto de Lei nº 063/2025 Autoria: Poder Executivo

Assunto: Altera a Lei nº 2.339/2011 que autoriza o Poder Executivo a subvencionar a FUNDAÇÃO NACIONAL DO PAU-BRASIL – FUNBRASIL e dá outras providências.

I – Exposição da matéria em exame:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 029/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal de São Lourenço da Mata, que propõe a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.339/2011. A proposição visa atualizar os termos da autorização legal para o repasse de subvenção à Fundação Nacional do Pau-Brasil (FUNBRASIL), inscrita no CNPJ nº 24.162.018/0001-58.

De acordo com a Mensagem Nº 029/2025, anexa ao Projeto de Lei, a medida tem como objetivo ajustar o valor do apoio financeiro mensal concedido à FUNBRASIL para dois salários mínimos mensais, visando assegurar maior previsibilidade e sustentabilidade na execução das atividades culturais e educativas que a instituição desempenha no Município. O Poder Executivo justifica a alteração como um compromisso com a continuidade das parcerias que valorizam o desenvolvimento social e cultural local, dentro dos parâmetros da legalidade e da responsabilidade fiscal.

A Lei nº 2.339/2011, em seu artigo 1º, atualmente autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia (SMFPGT), a subvencionar a FUNBRASIL. O Projeto de Lei em análise busca, portanto, modificar o texto deste artigo para especificar o novo valor da subvenção, impactando diretamente o orçamento municipal.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



II – Conclusões do Relator

A matéria em exame, Projeto de Lei Nº 029/2025, ao propor a alteração do valor da subvenção mensal concedida à FUNBRASIL para dois salários mínimos, demanda uma análise rigorosa quanto à sua conveniência e oportunidade, sob o aspecto orçamentário e financeiro.

A Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 12, define subvenções sociais como transferências destinadas a cobrir despesas de custeio de entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de caráter assistencial, cultural ou educacional. A natureza da FUNBRASIL se enquadra nos termos da lei, sendo fundamental verificar a regularidade fiscal e a correta prestação de contas da entidade, assegurando a transparência na aplicação dos recursos públicos.

A conveniência da aprovação reside no reconhecimento das atividades culturais e educacionais desenvolvidas pela FUNBRASIL no Município, conforme mencionado na mensagem do Poder Executivo. O apoio financeiro, ainda que em um valor modesto de dois salários mínimos mensais, pode contribuir para a continuidade e o fortalecimento de projetos que beneficiam a comunidade local. A previsibilidade do repasse, ao invés de um valor fixo anterior, confere maior segurança à gestão da entidade.

A oportunidade da aprovação, por sua vez, deve ser avaliada considerando a capacidade financeira do Município e a dotação orçamentária existente para tal finalidade. É imprescindível que a alteração do valor da subvenção esteja em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e que o impacto orçamentário esteja devidamente previsto e suportado pelas receitas municipais. A manutenção do apoio financeiro, desde que não comprometa outras áreas essenciais da administração pública, é oportuna para a continuidade das ações sociais e culturais.

Recomenda-se que o Poder Executivo demonstre a compatibilidade da despesa com as metas de resultados fiscais e a adequação orçamentária, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente em seus artigos 16 e 17, que tratam da criação ou expansão de despesa obrigatória de caráter continuado. Embora a presente alteração não crie uma nova despesa, a modificação do valor implica em um acréscimo no montante total subvencionado. A análise da conveniência e oportunidade se mostra favorável à aprovação, desde que confirmada a



disponibilidade orçamentária e financeira e a regularidade da entidade beneficiária.

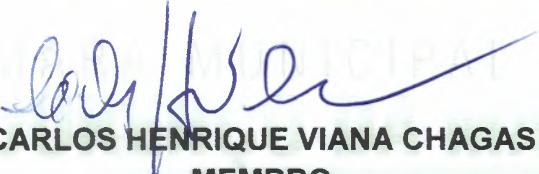
III – Decisão da Comissão:

A Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Controle, após análise do projeto e do parecer do Relator, **OPINA FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 063/2025.

Sala das Comissões, 17 de junho 2025.


ALCIDES FRANCISCO DO NASCIMENTO
RELATOR


AÍLTON SERAFIM DE VASCONCELOS
MEMBRO


CARLOS HENRIQUE VIANA CHAGAS
MEMBRO

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

 81 3525.0722  WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR  /CAMARAMUNICIPALSLM  @CAMARAMUNICIPALSLM